



# *Câmara Municipal de Iuna*

## RESOLUÇÃO Nº 04/2023

**“MODIFICA O CAPÍTULO IV DO  
REGIMENTO INTERNO DO PODER  
LEGISLATIVO MUNICIPAL.”**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IUNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

**Art. 1º** A rubrica do capítulo IV da resolução 03/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“CAPITULO IV  
DAS SESSOES SOLENES E ESPECIAIS”*

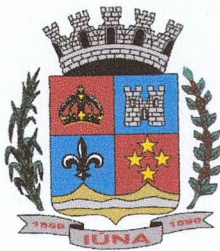
**Art. 2º** o Art. 158 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 158.** As Sessões Solenes e Especiais serão convocadas pelo Presidente da Câmara, de ofício ou requerimento de Vereador, para as finalidades previstas neste Regimento.”

**Art. 3º** O art. 159 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 159.** Fica limitado a 06 (seis), o número de Sessões Solenes por vereador cada Sessão Legislativa.

**§ 1º** Em acordo com os vereadores podem transferir suas cotas de Sessões Solenes.



# Câmara Municipal de Iuna

§ 2º As Sessões Solenes a que alude este artigo, em como as comendas e medalhas disciplinadas por legislação específica, poderão ser concedidas nas sessões solenes de que trata o caput deste artigo, desde que, em disponibilidade na Câmara Municipal, seja autorizado pela Mesa Diretora.

**Art. 4º** Fica excluído o art.159-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.159-A O horário das Sessões Solenes não poderá coincidir com os horários das Sessões Ordinárias.

**Art. 5º** Fica incluído o art. 159-B, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 159-B. O horário, a preparação e a ordem dos trabalhos das sessões solenes e especiais serão estabelecidas pelo Presidente e, se for o caso, ouvido o requerente.

**Art. 6º** Fica incluído o art.159-C, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 159-C. As Sessões previstas nesta sessão serão iniciadas e mantidas com qualquer número de Vereadores, dispensando-se as verificações de “quórum” com estes fins.

**Parágrafo único.** É obrigatória a execução do “Hino Nacional” e “Hino Municipal” no início das Sessões Solenes e Especiais da Câmara Municipal de Iuna/ES.

**Art. 7º** Fica incluído o art.159-D, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.159-D. As Sessões Solenes e Especiais durarão o tempo necessário a conclusão do seu objetivo, a juízo da Presidência.”

**Art. 8º** Fica incluído o art.159-E, que passa a vigorar com a seguinte redação:





# Câmara Municipal de Iuna

Art. 159-E. A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão Solene de instalação no dia 1º de janeiro, no primeiro ano da Legislatura, sob a Presidência do Vereador mais votado, ou declinando-se este da prerrogativa, pelo mais votado dentre os presentes, para a posse de seus membros, para empossar o Prefeito e o Vice-Prefeito e para a eleição da Mesa Diretora."

Art. 9º Fica incluído o art. 159-F, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 159-F. Serão Sessões Solenes realizadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Iuna:

- I - Dia Internacional da Mulher, em março;
- II - Dia do Profissional de Enfermagem, no mês de maio;
- III - Medalha Subtenente Paulo Sérgio Torquato Lepre, no mês de junho;
- IV - Dia da Consciência Evangélica, no mês de julho;
- VI - Título de Cidadão Iunense, Cidadão Iunense Presente, Cidadão Iunense Ausente e Comenda Parlamentar do Rio Pardo, no mês outubro;
- VII - Dia do professor, no mês de outubro; e
- VIII - Dia do Servidor Público, no mês de outubro;

§ 1º As sessões de que trata este capítulo poderão ocorrer em qualquer outro ponto do território municipal ou em outro edifício, por proposta do proponente, "ad referendum" da maioria simples dos Vereadores.

§ 2º Como parte do programa, a Câmara Municipal fará entrega de Diplomas, Medalhas e Comendas às personalidades que fizerem jus à honraria.

§ 3º O número de homenageados, espécies de honrarias e modo de distribuição, quando não disciplinado em lei, será fixado pela Mesa Diretora, e observado a disponibilidade de diplomas, comendas e medalhas disponíveis.



# *Câmara Municipal de Iuna*

§4º Caso a sessão solene não seja realizada no mês de que trata o caput deste artigo, a mesa diretora poderá realizar o evento em outra data.

§ 5º O Projeto de Decreto Legislativo contendo todos os nomes indicados pelos vereadores será encaminhado à Secretaria para sua inclusão na Ordem do Dia, a critério da Presidência.

§ 6º A programação da Sessão a que alude o artigo anterior será elaborada pela presidência.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IUNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS 28/09/2023.

  
**ADIMILSON DE SOUSA**  
PRESIDENTE

PROMULGO, publique-se no Mural do Saguão  
Da Câmara Municipal.  
Iuna/ES, 29/09/2023.

**ADIMILSON DE SOUSA**  
Presidente